

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO PARCIAL N. 02/2023 AO PROJETO DE LEI N. 098/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO TAVARES QUE "DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE MANAUS".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE MANAUS" - VIOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO - ART. 59 DA LOMAN - MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 098/2021 de autoria do Vereador Márcio Tavares que "Dispõe sobre ações de controle e prevenção da tuberculose no município de Manaus".

Lido em plenário em 08/02/2023.

Enviado para emissão de parecer em 08/02/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o Veto Parcial ao PL que "Dispõe sobre ações de controle e prevenção da tuberculose no município de Manaus".

Na presente fase, cabe somente análise das razões do veto e não do projeto.

A norma que rege a situação ora em análise é o § 2º do art. 65 da LOMAN que estabelece:

§ 2.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Como se observa nas razões do veto, o Prefeito considerou há violação do art. 59, VI e o art. 80 da LOMAN no que diz respeito às atribuições:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

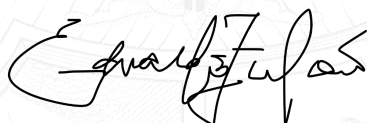
Então, analisando o projeto, de fato percebe-se que adentra à competência do Executivo, no que diz respeito as suas atribuições.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o veto parcial merece ser mantido por violar dispositivos da LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador